

PROJETO DE LEI Nº DE 2023
(Das Dep. Carol Dartora e Dep. Natália Bonavides)

Altera dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para garantir o direito à dedução dos valores das contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas e dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com as seguintes redações:

“Art.

4º.....

.....

[...]

VIII – as contribuições patronais pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas a título de remuneração;

IX – os valores referentes a gastos com educação das e dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores;” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O trabalho doméstico é majoritariamente exercido por mulheres negras, integrantes de famílias de baixa renda, consequência do período de escravização que vivemos e que resultou na permanência de mulheres negras em serviços precarizados, informais e muitas vezes relacionados às tarefas de cuidado doméstico e familiar. Nesse sentido, a Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013, conhecida como Emenda das domésticas, foi um grande avanço na garantia de direitos e proteção destas trabalhadoras que, até então, não eram reconhecidas dentro do âmbito do trabalho formal, ficando sujeitas à informalidade.

No entanto, passados 10 anos de sua promulgação, ainda se verifica uma baixa taxa de formalização deste setor, sendo necessário medidas adicionais para a melhoria da condição de vida dessas trabalhadoras e de suas famílias¹.

O Projeto de Lei tem como objetivo estimular a formalização do trabalho doméstico, visando melhores condições de trabalho para as trabalhadoras e garantias de direitos trabalhistas firmados em nossa CLT, como o direito a férias, licenças e aposentadoria².

Além disso, o incentivo à capacitação profissional permite que as mulheres negras que trabalham na área, que tiveram pouca oportunidade de estudos e, em consequência tem baixa escolaridade, possam ter acesso à educação enquanto trabalham, através de cursos profissionalizantes, universitários, com a possibilidade de romper com o ciclo que as mantém ligadas exclusivamente aos serviços domésticos³.

A dedução do imposto das contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas e dos valores referentes a gastos com educação destes e de seus

1 PISCITELLI, T.; CASTILHOS, N. N. A. O. de; CAMARA, A. L. B.; CASTRO, S. (coord.). *Reforma tributária e desigualdade de gênero*. Grupo de pesquisas Tributação e Gênero/Núcleo de Direito Tributário da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas. FGV: São Paulo, 2020. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/2021-09/reforma_e_genero_-_final_1.pdf> Acesso em: 07 mar 2023.

2 Ibid

3 Ibid



descendentes diretos, pagos pelos empregadores é uma forma de viabilizar a educação para as mulheres inseridas no trabalho doméstico.

Desse modo, apresentamos este projeto de lei a fim de alterar a Lei nº 9.250/95, incluindo entre as hipóteses de dedução do Imposto de Renda os valores as contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas e os valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos, pagos pelos empregadores, a fim de garantir a proteção e o acesso à educação das trabalhadoras domésticas.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

CAROL DARTORA
Deputada Federal PT/PR

NÁTÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal PT/RN





Projeto de Lei **(Da Sra. Carol Dartora)**

Altera dispositivos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, para garantir o direito à dedução dos valores das contribuições pagas a trabalhadores e trabalhadoras domésticas e dos valores referentes a gastos com educação dos trabalhadores e trabalhadoras domésticas e seus descendentes diretos pagos pelos empregadores.

Assinaram eletronicamente o documento CD231181376300, nesta ordem:

- 1 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV

